



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA TELTEC
SOLUTIONS LTDA PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE
LAN SWITCH DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI situado na Rodovia MGT 367/km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **16.888.315/0001-57**, neste ato representado por seu Reitor Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicado no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.512.600 e, de outro lado, a empresa **Teltec Solutions LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **04.892.991/0001-15**, estabelecida na rua Miguel Daux, 100 – Bairro Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP: 88.080-220, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo senhor Diego Brites Ramos, portador da Cédula de Identidade nº 1575752 e CPF nº 004.436.379-62, resolvem celebrar o presente contrato, instruído no Processo nº 23086.000545/2018-56, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos de Rede – Switches de borda e Módulos Mini-GBIC, visando prover solução de interconexão no âmbito da UFVJM, conforme descrição e quantitativos abaixo:

LOTE 1		
Item	Bem/Serviço	Quantidade
1	Switch com 48 portas 10/100/1000 Mbps RJ-45 mais 2 portas SFP + 1/10 G, módulo de empilhamento com 2 portas e cabo de 50 cm e 3 anos de garantia	90





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

2	Módulo mini-GBIC SFP 1000 BASE-SX para fibras multimodo	158
3	Módulo mini-GBIC SFP+ 10 G - SR-S para fibras multimodo.	9
4	Módulo mini-GBIC SFP+ 10G - LR-S para fibras monomodo	5
5	Cabo de empilhamento com velocidade de 40 Gbps, 1m	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

2.1 As especificações técnicas do objeto desta licitação estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

3.1 Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- 3.1.1 Anexo I – Edital de Licitação nº 01/2017-CGTI/PF;
- 3.1.2 Anexo II – Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.3 Anexo III – Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 1.274.410,00** (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1 As condições atinentes à entrega estão dispostas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1 É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar à Diretoria de Tecnologia da Informação absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA CLÁUSULA OITAVA – FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS

7.1 A aceitação provisória será realizada na forma do item 13.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

8.1 A aceitação definitiva será realizada na forma do item 13.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será realizada na forma do item 13.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Os materiais devem ser entregues nas dependências das UFVJM, campus JK, situadas na Rodovia MGT 367/km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS

11.1 As regras referentes à garantia da solução estão dispostas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONTRATANTE

13.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a UFVJM, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.





Plano Interno: M8282G1955N

Elemento de Despesa: 449052-35

Programa de Trabalho: 108195

Nota de empenho: 2017NE801564

15.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado à empresa conforme previsto no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções administrativas estão dispostas no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

18.2 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3 A rescisão do contrato poderá ser:

18.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

18.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.6 Judicial, nos termos da legislação.

18.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

18.8 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O CONTRATO decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

19.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

20.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

20.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

20.4 Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.5 A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

20.6 Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20.7 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A execução do contrato, decorrente da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Minas.

23.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Diamantina/MG, 22 de janeiro de 2018



Gilciano Saraiva Nogueira

Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor/UFVJM

Responsável legal da CONTRATANTE

Prof.º Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Diego Brites Ramos

Diego Brites Ramos
Teltec Solutions LTDA

Responsável legal da CONTRATADA

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Notária
Rua Sérgio Gili, 703 - Bairro Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-1757 www.escrivao2estrito.com.br

RECONHECIMENTO 596727: Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1) RAFAEL ARAUJO SILVA, neste ato representando: TELTEC SOLUTIONS LTDA
Florianópolis, 08 de fevereiro de 2018
Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZT86604-F0AC
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

